



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 102 – Terça-feira, 07 de março de 2023.

PORTARIA Nº 025, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração de servidor reprovado em estágio probatório”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de IAPU/MG, **Sr. JOSÉ PEREIRA VIANA**, no uso das atribuições do cargo e nos termos do artigo 69, XI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o servidor municipal Evandro Bruno Andrade Mendes, titular do cargo de Motorista Categoria D, empossado em 02/10/2017, foi reprovado no estágio probatório por não atingir percentual mínimo;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho emitiu termo de avaliação perfazendo o servidor o percentual de 46,66%;

CONSIDERANDO que o servidor foi notificado em 07/07/2023, para, querendo, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, nos termos do art. 30 da Lei 1.138/93;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, o servidor não apresentou defesa, conforme certificado pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que foi observado o princípio do devido processo legal, resguardando a aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme orienta o julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vejamos:



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 102 – Terça-feira, 07 de março de 2023.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. REPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO. PROCESSO EM CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

- Em sede de mandado de segurança é indispensável que a prova documental apresentada pelo autor seja inequívoca no sentido de demonstrar a conduta arbitrária ou imotivada da autoridade administrativa.

- O ato administrativo que resultou na exoneração de servidor público em estágio probatório deve ser preservado quando o devido processo legal foi observado e garantido ao impetrante o exercício do contraditório. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0621.15.002262-5/003, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2018, publicação da súmula em 09/07/2018)

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, *ex officio*, Evandro Bruno Andrade Mendes do cargo de Motorista Categoria D, em virtude de sua reprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iapu/MG, 07 de março de 2023.


JOSE PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal